

h) À definição do instrumento de recolha de informação sobre pessoal a que se refere o n.º 6 do artigo 51.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012;

i) À emissão do parecer para mudanças de categoria ou posto e graduações a que se refere o n.º 7 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2011, ficando ratificados os atos praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública no âmbito das competências delegadas nos termos do presente despacho.

25 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Vitor Louçã Rabaça Gaspar.*

206414036

**Despacho n.º 12924/2012**

O Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, que confere a faculdade de adoção de regime especial pelos institutos públicos com atribuições no âmbito da gestão de apoios e de financiamentos suportados por fundos europeus e fixa as competências dos membros dos conselhos diretivos com funções não executivas, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, estabeleceu a possibilidade de diferenciação da remuneração do fiscal único dos institutos públicos em razão do grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo, em termos a fixar e enquadrar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2012, de 15 de março, que aprova a classificação dos institutos públicos de regime especial, para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos membros dos conselhos diretivos, atende à diversidade do grau de complexidade e exigência própria de cada instituto público de regime especial, apresentando justificação específica para a fixação das remunerações dos membros dos respetivos conselhos diretivos.

Considerando que até às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o n.º 4 do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos estabelecia que o fiscal único era remunerado em 25 % dos montantes fixados para o cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública e que as regras adotadas pelo Governo em matéria remuneratória têm determinado que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não pode resultar um aumento da remuneração efetivamente paga aos titulares de cargos, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor dos normativos que procedem a alteração dessas regras;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — O fiscal único dos institutos públicos de regime comum é remunerado mensalmente em 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

2 — O fiscal único dos institutos públicos que gozam de regime especial nos termos dos respetivos diplomas orgânicos é remunerado mensalmente de acordo com as seguintes percentagens do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido dos respetivos presidentes do órgão de direção:

Institutos públicos de regime especial	Percentagens do valor padrão
Grupo A .....	17 %
Grupo B .....	19 %
Grupo C .....	19 %

3 — Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas nos números anteriores não pode resultar, em cada instituto público, um aumento da remuneração efetivamente paga ao fiscal único, designado ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

25 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Vitor Louçã Rabaça Gaspar.*

206414085

**Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças****Despacho n.º 12925/2012**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Luisa Pinto Pacheco da Cruz Baganha do cargo de chefe do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 23 de setembro de 2012.

18 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

206414206

**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 13125/2012**

Por despacho de 21 de setembro de 2012 da subdiretora-geral, Leonor Carvalho Duarte (por delegação de competências do diretor-geral), da Autoridade Tributária Aduaneira, e após anuência da diretora-geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Sofia Alexandra Dantas Figueiredo Costa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Santarém, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro.*

206415543

**Aviso n.º 13126/2012**

Por despacho de 21 de setembro de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária Aduaneira, e após anuência da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Pedro Miguel Cerqueira Abreu, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Santarém, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro.*

206415576

**Despacho n.º 12926/2012****Delegação de poderes**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de junho, que adapta à Autoridade Tributária e Aduaneira, os Substemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3) e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no diretor de alfândega-adjunto da Alfândega de Braga, Lic. José Paulo Garcia Rodrigues, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, afetos ao Núcleo de Procedimentos Aduaneiros (Setores de Contabilidade Aduaneira, de Tesouraria, dos Destinos Aduaneiros, dos Regimes Aduaneiros, da Conferência Final e da Venda de Mercadorias), ao Núcleo de Fiscalidade Automóvel (Setor do Regime Geral e Setor dos Regimes Especiais) e ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Materiais, da Alfândega de Braga, com exceção dos que sejam titulares de categorias da carreira técnica superior aduaneira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de junho de 2012, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de poderes.

1 de agosto de 2012. — O Diretor de Alfândega, *Manuel Ribeiro.*

206415446